



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5668/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES EM PARCERIA DO TERCEIRO SETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO AINDA, eventuais infrações e irregularidades praticadas por Organização da Sociedade Civil no âmbito de parceria firmada através de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o presente Processo Administrativo de Averiguação para apuração de indícios de irregularidades na gestão de recursos públicos recebidos por Organização da Sociedade Civil, objeto de parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial serão:

- NILDA JOSÉ DE SOUZA – Representante do CMDCA;
- ERCIANA MAIA FRANCISCANI – Representante do Terceiro Setor;
- MICHELLE APARECIDA LEITE DA SILVA – Representante do Poder Público.

§ 1º. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Chefe do Executivo determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 4º. Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 5º. Encerradas as providências previstas no § 3º, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 6º. Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 7º. Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 8º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades competentes, indicadas no Art. 41 do Decreto nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

§ 9º. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Chefe do Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO